



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de títulos honoríficos e de sua entrega.

O VEREADOR JOÃO REIS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas da honraria, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. Marcada pela Presidência da Câmara Sessão Solene, destinada à entrega de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, esta será procedida pelo primeiro signatário.

Art. 2º O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa

Art. 3º A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido da Presidência dos trabalhos, a leitura do termo de entrega da honraria e do Decreto Legislativo correspondente, sempre na sua íntegra.

Art. 4º No ato da promulgação do Decreto Legislativo de concessão da honraria, abaixo de seu número sequencial e da data, constará sempre o nome do autor do respectivo projeto.

Art. 5º Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Art. 6º Em cada Sessão Legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de uma vez.

Art. 7º O projeto de concessão de título honorífico seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara para os projetos de lei.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada.

Parágrafo único. Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º O mérito do projeto de concessão de título honorífico, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispondo sobre concessão de título honorífico, será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma reduzida e como comunicado, para conhecimento do público.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos n.ºs.: 109, de 22 de outubro de 1991; 129, de 26 de outubro de 1993 e 153, de 25 de Fevereiro de 1997.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de fevereiro de 1999

Vereador JOÃO REIS
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria